

## Edital n.º 598/2023, de 17 de abril

**Publicação:** Diário da República n.º 75/2023, Série II de 2023-04-17, páginas 343 - 343

**Emissor:** Município de Vimioso

**Parte:** H - Autarquias locais

**Data de Publicação:** 2023-04-17

### SUMÁRIO

Delegação de competências do Município de Vimioso na Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes

### TEXTO

#### Edital n.º 598/2023

#### **Delegação de Competências do Município de Vimioso na Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes**

António Jorge Fidalgo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Vimioso torna público, para efeitos do disposto nos artigos 47.º, n.º 2 e 159.º ambos do Código do Procedimento Administrativo, e artigo 56.º, n.º 1 do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, na sequência da deliberação da Assembleia Municipal de 20 de fevereiro de 2023, sob proposta da Câmara Municipal de 03 de fevereiro de 2023, o Município de Vimioso delegou na Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 76/2022, as competências previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2018 de 29 de novembro, mais concretamente, as competências para instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas.

Mais torna público que a presente delegação de competências se encontra disponível, na íntegra, para consulta, no sítio institucional do Município de Vimioso em <http://www.cm-vimioso.pt>.

21 de março de 2023. - O Presidente da Câmara Municipal, António Jorge Fidalgo Martins.

316309289

## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

O Município de Vimioso, pessoa coletiva n.º 506 627 888, com sede na Praça Eduardo Coelho, 5230-315 em Vimioso, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Jorge Fidalgo Martins, que intervém em cumprimento da deliberação tomada pela Assembleia Municipal, na reunião ordinária do dia 20 de fevereiro de 2023, que no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo e adiante designado por **Primeiro Contratante**;

E

A Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, pessoa coletiva n.º 510 957 544, com sede na Rua Visconde da Bouça, apartado 238, 5301-903 em Bragança, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, que intervém em cumprimento da deliberação tomada pelo Conselho Intermunicipal, na reunião ordinária do dia 07 de dezembro de 2022, que no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro aprovou a celebração do presente contrato interadministrativo e adiante designada por **Segunda Contratante**;

Considerando que:

1. A Lei-quadro de transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, deu início ao maior processo de descentralização autárquico da democracia portuguesa.
2. A referida lei veio estabelecer o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.
3. O Programa do XXIII Governo Constitucional também prevê no Eixo I.III.5 aprofundar a descentralização: mais democracia e melhor serviço público.
4. O artigo 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, atribuiu aos municípios a competência para regular, fiscalizar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento.
5. O Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, veio concretizar os termos da transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, consagrando as competências transferidas e o seu exercício diretamente pela câmara municipal ou delegada por esta em empresa local.
6. A 31 de outubro, foi publicado o Decreto-lei n.º 76/2022 de 31 de outubro, que habilita a delegação de competências atribuídas às câmaras municipais no domínio do estacionamento público nas entidades intermunicipais e nas associações de municípios de fins específicos, que abranjam a respetiva circunscrição.

7. Esta alteração veio permitir aos municípios delegar nas Comunidades Intermunicipais que integram as competências previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, mais concretamente a competência para instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas.

8. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 120.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante designado por RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos.

9. Ambas as partes consideram que a delegação das competências previstas no artigo 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, promoverá a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações, a racionalização dos recursos disponíveis e a uniformidade de procedimentos administrativos, designadamente na instrução dos processos de contraordenação e na decisão do processo e aplicação de coimas e custas, e ganhos significativos em termos de eficiência de recursos humanos e financeiros.

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos previstos no artigo 120.º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Primeira Cláusula Objeto**

1. Através do presente contrato interadministrativo, o Município de Vimioso delega na Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes as competências previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, mais concretamente, as competências para instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas.

#### **Segunda Cláusula Protocolo com o Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.**

1. O Primeiro Contraente, mediante autorização do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., cede à Segunda Contraente a sua posição no protocolo a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 76/2022, de 21 de outubro.

#### **Terceira Cláusula Princípios Gerais**

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato obedece aos princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos.

2. Nas relações entre as Partes imperam os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

**Quarta Cláusula**  
**Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

\_\_\_\_ 1. Na execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências observar-se-ão o respetivo clausulado, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, o Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, o Decreto-lei n.º 76/2022, de 31 de outubro, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.

**Quinta Cláusula**  
**Responsabilidade financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global**

- \_\_\_\_ 1. A delegação de competências objeto do presente contrato interadministrativo respeita o disposto no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que respeita ao aumento da despesa pública global;
- \_\_\_\_ 2. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das Partes que represente ou possa representar um aumento da despesa pública global poderá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.

**Sexta Cláusula**  
**Produto das Coimas**

- \_\_\_\_ 1. O produto das coimas é trimestralmente transferido pela Segunda Contraente para o Primeiro Contraente.

**Sétima Cláusula**  
**Prazo do contrato**

- \_\_\_\_ 1. O período de vigência do presente contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- \_\_\_\_ 2. O presente contrato considera-se renovado após instalação do órgão deliberativo do Município, podendo as Partes Contraentes promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a referida instalação.

**Oitava Cláusula**  
**Comunicações e notificações**

\_\_\_\_ Todas as comunicações e notificações efetuadas ao abrigo do presente contrato interadministrativo são realizadas por escrito, mediante carta registada ou mensagem de correio eletrónico para:

- \_\_\_\_ a. Primeiro Contraente: Praça Eduardo Coelho, 5230-315 em Vimioso; E-mail: [gi.cmv@cmttm.vimioso.pt](mailto:gi.cmv@cmttm.vimioso.pt).
- \_\_\_\_ b. Segunda Contraente: Rua Visconde da Bouça, apartado 238, 5300-318 em Bragança; E-mail: [geral@cim-ttm.pt](mailto:geral@cim-ttm.pt);

### Nona Cláusula Modificação e Extinção

O presente contrato interadministrativo poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

- a. Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua elaboração;
- b. A revisão seja indispensável para adequar o contrato aos objetivos pretendidos;
- c. Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do contrato;
- d. Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra parte;
- e. Em qualquer outro caso no qual haja consenso de ambas as partes.

### Décima Cláusula Cessação e Suspensão

- 1. O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
- 2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
- 3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 126.º e no n.º 3 do artigo 129.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato.
- 4. Os contraentes podem revogar o contrato por mútuo acordo.
- 5. Os contraentes podem resolver ou suspender o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 6. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

### Décima Primeira Cláusula Publicidade

Após a sua assinatura, o presente contrato interadministrativo será disponibilizado na página Web do Município de Vimioso, com o endereço <http://www.cm-vimioso.pt> e na página web da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes com o endereço [www.cim-ttm.pt](http://www.cim-ttm.pt).

### Décima Segunda Cláusula Entrada em Vigor

O presente contrato interadministrativo entra em vigor no primeiro dia útil após a sua outorga.

### Décima Terceira Cláusula Aprovação

A minuta do presente contrato interadministrativo foi presente na reunião da Câmara Municipal de Vimioso de 03 de fevereiro de 2023 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais (RJAL), submetida à sessão da Assembleia Municipal de 20 de fevereiro de 2023, para efeitos de autorização, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, e presente na reunião



MUNICIPIO DE VIMIOSO



do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes de 07 de dezembro de 2023, para efeitos de aprovação de acordo com o disposto na alínea I) do n.º 1 do artigo 90.º do RJAL.

O presente contrato interadministrativo de delegação de competências é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes.

Município de Vimioso, 29 de março de 2023.

Pelo Primeiro Contraente,  
O Presidente da Câmara Municipal de Vimioso,

**ANTONIO JORGE  
FIDALGO MARTINS**

Assinado de forma digital por ANTONIO JORGE FIDALGO MARTINS  
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, 2.5.4.97=VATPT-506627888, o=MUNICIPIO DE VIMIOSO, ou=Entitement - ASSINAR DOCUMENTOS E CONTRATOS, email=fidalgo@cm-vimioso.pt, serialNumber=PINOPT-09626839, sn=FIDALGO MARTINS, givenName=ANTONIO JORGE, cn=ANTONIO JORGE FIDALGO MARTINS  
Dados: 2023.03.29 13:47:06 +01'00'

(António Jorge Fidalgo Martins)

Pela Segunda Contraente,  
O Vice-Presidente do Conselho Intermunicipal,

Assinado por: **PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA  
CORDEIRO DE MELO**  
Num. de Identificação: 10015240  
Data: 2023.04.03 18:42:45+01'00'

(Pedro



ro de Melo)